

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela High Court of Justice Queen's Bench Division (Administrative Court) (Reino Unido) em 13 de novembro de 2015 — The Gibraltar Betting and Gaming Association Limited/Commissioners for Her Majesty's Revenue and Customs, Her Majesty's Treasury**

**(Processo C-591/15)**

(2016/C 027/22)

*Língua do processo: inglês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

High Court of Justice Queen's Bench Division (Administrative Court)

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* The Gibraltar Betting and Gaming Association Limited

*Recorridos:* Commissioners for Her Majesty's Revenue and Customs, Her Majesty's Treasury

**Questões prejudiciais**

- 1) Para efeitos do artigo 56.º TFUE e à luz da relação constitucional entre Gibraltar e o Reino Unido:
  - 1.1. Devem Gibraltar e o Reino Unido ser tratados como fazendo parte de um único Estado-Membro para efeitos do direito da União, de forma que o artigo 56.º TFUE não se aplica, exceto quando seja aplicável a uma medida interna? Subsidiariamente,
  - 1.2. À luz do artigo 355.º, n.º 3, TFUE, tem Gibraltar o estatuto constitucional de território independente do Reino Unido no âmbito da União, de modo que a prestação de serviços entre Gibraltar e o Reino Unido deve ser tratada como uma troca comercial no interior da União para efeitos do artigo 56.º TFUE? Subsidiariamente,
  - 1.3. Deve Gibraltar ser tratado como um território ou país terceiro, de modo que o direito da União só é aplicável às trocas comerciais entre ambos quando o direito da União produza efeitos entre um Estado-Membro e um Estado não-membro? Subsidiariamente,
  - 1.4. Deve a relação constitucional entre Gibraltar e o Reino Unido ser tratada de outro modo para efeitos do artigo 56.º TFUE?
- 2) As medidas nacionais de tributação com características como as do novo regime fiscal constituem uma restrição ao direito de livre prestação de serviços para efeitos do artigo 56.º TFUE?
- 3) Em caso afirmativo, os objetivos que, no entender do órgão jurisdicional de reenvio, as medidas nacionais (como o novo regime fiscal) prosseguem são objetivos legítimos suscetíveis de justificar uma restrição ao direito de livre prestação de serviços na aceção do artigo 56.º TFUE?

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Court of Appeal (England & Wales) (Civil Division) (Reino Unido) em 13 de novembro de 2015 — Commissioners for Her Majesty's Revenue and Customs/British Film Institute**

**(Processo C-592/15)**

(2016/C 027/23)

*Língua do processo: inglês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Court of Appeal (England & Wales) (Civil Division)

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Commissioners for Her Majesty's Revenue and Customs

*Recorrido:* British Film Institute

**Questões prejudiciais**

- i. Os termos do artigo 13.º A), n.º 1, alínea n), da Sexta Diretiva <sup>(1)</sup>, especialmente a expressão «certas prestações de serviços culturais», são suficientemente claros e precisos para que este artigo tenha efeito direto, de modo a isentar a prestação desses serviços culturais por organismos de direito público ou outros organismos culturais reconhecidos, como as prestações efetuadas pelo recorrido no presente processo, na falta de legislação nacional de transposição?
- ii. Os termos do artigo 13.º A), n.º 1, alínea n), da Sexta Diretiva, especialmente a expressão «certas prestações de serviços culturais», conferem um poder discricionário aos Estados-Membros no que diz respeito à sua aplicação através da legislação de transposição e, em caso afirmativo, em que medida?
- iii. As conclusões relativas às questões anteriores são também aplicáveis ao artigo 132.º, n.º 1, alínea n), da Diretiva 2006/112/CE <sup>(2)</sup>?

<sup>(1)</sup> Sexta Diretiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria coletável uniforme (JO L 347, p. 1; EE 09 F1 p. 54).

<sup>(2)</sup> Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347, p. 1).

**Recurso interposto em 13 de novembro de 2015 pela República Eslovaca do despacho proferido pelo Tribunal Geral (Terceira Secção) em 14 de setembro de 2015, no processo T-678/14, República Eslovaca/Comissão Europeia**

**(Processo C-593/15 P)**

(2016/C 027/24)

*Língua do processo: eslovaco*

**Partes**

*Recorrente:* República Eslovaca (representante: B. Ricziová, agente)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia

**Pedidos da recorrente**

A República Eslovaca pede que o Tribunal de Justiça se digne:

- i. anular, na totalidade, o despacho do Tribunal Geral de 14 de setembro de 2015, T-678/14, *República Eslovaca/Comissão Europeia*, através do qual o Tribunal Geral declarou inadmissível o recurso de anulação, interposto pela República Eslovaca ao abrigo do artigo 263.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, da decisão da Comissão Europeia constante da carta de 15 de julho de 2014, na qual a Comissão insta a República Eslovaca a disponibilizar os meios financeiros correspondentes a uma perda de recursos próprios tradicionais;
- ii. pronunciar-se quanto à admissibilidade do recurso da República Eslovaca e devolver o processo ao Tribunal Geral para que este conheça do mérito do recurso, e